



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 151/2023
De 29/06/2023

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Nicolas Basile Rochel, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o documento apresentado pelo funcionário Luiz Carlos Pereira Filho, protocolo nº 1948/2023, solicitando a instauração de Processo Administrativo de Sindicância em face do Sr Jairo Pedroso Protasio, Secretário Municipal de Educação e de Mariana de Lima Zacarias, Coordenadora Pedagógica, devido aos fatos narrados no referido documento e que ocorreram no dia 05/06/2023, nas dependências da escola EMEIF Profª Maria Inez dos Santos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados, e que a Administração Pública, ao ter ciência dos mesmos, é obrigada a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

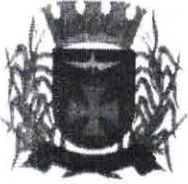
Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com finalidade apuratória, em face dos funcionários **Jairo Pedroso Protasio**, matrícula nº 3569 e **Mariana de Lima Zacarias**, matrícula nº 3152 nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 DE JUNHO DE 2023.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 29/06/2023.